

Desaposentação

Fernando Rubin

fernando.rubin@direitosocial.adv.br

CONCEITO

Renúncia à atual aposentadoria para receber benefício mais vantajoso, pelo cômputo das contribuições feitas ao INSS para o aposentado que permanecer trabalhando, após sua aposentadoria; beneficiando-se ainda de melhor fator previdenciário.

Premissas

- Após julgamento da ADIN 1721, o trabalhador que percebe aposentadoria por tempo de contribuição, por idade ou especial pode continuar trabalhando após a concessão do benefício previdenciário.

Premissas

- **Nos termos do art. 18 da Lei 8.213/91 quem continua trabalhando após a concessão de uma aposentadoria previdenciária só teria direito à cumulação dessa prestação com o salário-família.**

Premissas

A partir da Lei 8870/94 foram excluídos do sistema previdenciário o:

- **Abono de permanência em serviço**
- **Pecúlio.**

Premissas

- **abono permanência em serviço** era concedido aquele segurado que após ter cumprido todas as condições exigidas para receber a aposentadoria, optava não se aposentar. Afinal, poderia o segurado preferir continuar no labor com a finalidade de obter um salário integral, postergando a aposentadoria.

Premissas

- A Lei 8.870 de 15 de abril de 1994 extinguiu o benefício do **pecúlio** da legislação previdenciária. Este benefício era a devolução ao segurado de contribuições previdenciárias efetuadas após a aposentadoria, tendo em vista ter continuado trabalhando no período entre 01/01/1967 a 15/04/1994.

Posição do TRF 4ª Região

O Tribunal vem julgando pela possibilidade de desaposentação sem a necessidade de devolução de valores já percebidos pelo INSS.

*** Apelação Cível 5001101-
75.2010.404.7117/TRF**

Posição do STJ

O STJ vem confirmando o direito à desaposentação sem a necessidade de devolução dos valores.

- **Recurso Especial 1334488**

Posição do STF

- **O STF ainda não julgou o tema definitivamente, sendo que no Recurso Extraordinário 381367 o Min. Marco Aurélio votou dando provimento ao recurso dos aposentados, em 16/09/2010.**
- **Já no Recurso Extraordinário 661256, o STF reconheceu repercussão geral da questão.**

Questões processuais

- Processo deve correr nos Juizados Especiais Federais Previdenciários até 60 salários mínimos
- Processo eletrônico, mais célere, prova só documental, pagamento por RPV/Precatório
- Necessária carta concessão benefício e contra-cheques do período laborado pós aposentadoria.

Questões processuais

- Para ajuizamento de tais ações judiciais é fundamental a prévia realização de uma perícia contábil, para elaboração do cálculo estimativo do valor da nova aposentadoria, pois a demanda somente terá êxito se comprovado que o novo benefício for mais vantajoso que o primeiro.

Questões processuais

- Prescrição: parcial e não total (não se fala, portanto, em perda do fundo do direito). Perda de parcelas do benefício anterior ao quinquênio do requerimento judicial.
- Decadência: perda do direito de revisão do benefício em 10 anos, a partir da última contribuição à previdência nesse segundo período de vínculo à Previdência.

CONCLUSÕES

- **O direito à desaposentação deve ser confirmado sem devolução de valores;**
- **Há necessidade de juntada de documentos para confirmar ajuizamento;**
- **Para não se perder qualquer valor, vincendas e vencidas, aconselhável ajuizamento dentro 5 anos do início de contribuições pós-aposentadoria.**

DADOS ÚTEIS FINAIS

- **STF já decidiu no REX 630501 que o segurado tem direito a benefício mais vantajoso desde que já preenchidas previamente condições para concessão de aposentadoria;**
- **O direito à desaposentação paralelamente vem sendo discutido no Congresso Nacional, dada a relevância do tema – Projeto de Lei do Senado 91/2010**